

# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

### 20° SESSÃO ORDINÁRIA DA 18° LEGISLATURA Em 14 de Junho de 2021

#### ORDEM DO DIA

- 1) Única Discussão e Votação da Emenda modificativa ao Projeto de Lei N° 10/2021-L de autoria da Vereadora Ana Paula Aparecida dos Santos que modifica o Artigo 2° do referido Projeto de Lei.
- 2) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 10/2021-L, de autoria da Vereadora Ana Paula Aparecida dos Santos, que "ALTERA O ART. 6º E ACRESCE O ART. 6º-A NA LEI N. 3.159/2.015, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."."



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021-L

Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei N.º 10/2021-L, que altera a Lei Nº. 3.159/2.015, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

- **Artigo 1º** Fica modificado o 2ª do Projeto de Lei n.º 10/2021-L, que passa a viger com a seguinte redação:
- Art. 6°-A Fica proibida a circulação de veículos de tração animal, bem como outros animais de grande porte soltos em áreas públicas, tais como equinos, bovinos, bufalinos ou outros em toda a área urbana do município de Barra Bonita.
- §1º Os animais que forem flagrados em tal situação serão imediatamente recolhidos ao Centro de Controle de Zoonoses, onde serão avaliados para constatação de maus-tratos, tendo o proprietário do animal 24 horas para regularizar a situação sob pena de perder a propriedade do animal.
- §2º No caso de perdimento do animal pela não regularização da situação pelo proprietário e mediante prévio acompanhamento do veterinário, o animal poderá ser doado a fazendas que apresentem condições necessárias para o bem-estar do animal.
  - § 3º A vedação prevista no Art. 6º-A não se aplica nos seguintes casos:
  - I Eventos culturais no município, como exposições, cavalgadas ou passeios;
  - II Em empreendimentos turísticos;
- III Tração animal utilizada para escoamento de produção agropecuária dentro do município.
- §4º Nesses casos do parágrafo anterior, deverão ser observadas todas as regras dos artigos 7º e 8º da Lei 3.159 de 08 de dezembro de 2015.
- §5º O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo, em especial sobre a fiscalização desta Lei.
  - §6º Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Sala das sessões, 11 de junho de 2021.

ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS Vereadora